

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO II

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento interposto contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 03/2021/IPAM, deflagrado nos autos do Processo Administrativo n.º 2021.67.301047PA, que tem por objeto a contratação de agentes de integração para prestação de serviços de operacionalização de recursos humanos, referente ao estágio de alunos de ensino superior, médio e profissionalizante, no âmbito do Município de Porto Velho, incluindo o processamento administrativo de pagamento das bolsas auxílio e do auxílio-transporte, visando atender as necessidades do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM.

O pedido de esclarecimento foi elaborado pela empresa **Centro de Integração Empresa Escola – CIEE**, inscrita no CNPJ sob o n.º CNPJ/MF sob n.º 61.600.839/0001-55, no dia 20 de julho de 2021, às 17h02m, por meio do e-mail cpl@ipam.ro.gov.br.

I. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, convém consignar que Pedido de Esclarecimento formulado em face de Editais de Licitações para aclarar questões procedimentais relativas às licitações públicas não comportam rigorismo quanto à forma de apresentação, já que a própria Lei silenciou sobre o tema.

No que tange ao prazo para pedidos de esclarecimentos, aponta-se o disposto no item 5.1 do Edital em questão, onde menciona que os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação do Edital e seus anexos deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico e o pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento do pedido.

Considerando que a data de abertura das propostas está designada para o dia 26 de julho de 2021 e que o e-mail contendo manifestação do Licitante chegou na caixa de entrada do e-mail desta Comissão Permanente de Licitação no dia 20 de julho de 2020, o pedido de esclarecimento é tempestivo.

II. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A Empresa **Centro de Integração Empresa Escola – CIEE**, através da representante **Cristina Maria de Souza Ribeiro**, solicitou os esclarecimentos a seguir:

QUESTIONAMENTO 01:

6.1.2. Para dar celeridade e transparência aos procedimentos de contratação e desligamento dos estagiários, o Agente de Integração deve possuir, de preferência, sistema informatizado, disponível via web, facilitando os trâmites administrativos, desde a contratação



até o término de cada TCE, **incluindo a assinatura desses de forma digital.** 6.1.4. O requisito acima busca, ainda, prática sustentável tanto em relação **à não impressão dos TCEs quanto aos recursos de tempo e custo de deslocamento dos estagiários para colher assinaturas da documentação.**

Questionamento: Considerando que a Instituição de Ensino é parte na relação de estágio, que não aceita a interferência de terceiros em seus processos, não podemos impor assinatura no TCE por meio de plataforma. A disponibilização de assinatura eletrônica (via plataforma DocuSign) pelo estagiário e pela parte concedente do estágio atende aos itens descritos?

RESPOSTA - QUESTÃO 01:

Quanto ao item 6.1.2, que dispõe sobre a disponibilização de sistema informatizado para facilitação dos trâmites administrativos, é importante salientar que é um requisito NÃO obrigatório, mas preferencial. A existência deste item no Edital busca uma prática mais sustentável no dia a dia e nas relações entre empresa-escola, IPAM e estagiários. A obrigatoriedade deste item poderia caracterizar condição restritiva à competitividade.

Assim, frisa-se que a escolha da plataforma para assinaturas digitais que será utilizada nos contratos e outros documentos necessários, se aplicado ao caso, é inerente à empresa de integração, não cabendo ao IPAM impor qualquer tipo de plataforma, programa ou sistema.

QUESTIONAMENTO 02:

6.1.6. Para preenchimento das vagas, a empresa **de integração auxiliará quando necessário no recrutamento e o IPAM realizará a seleção dos candidatos.** 6.1.7. Ainda quanto ao processo seletivo a ser realizado pelo Agente de Integração, pretende-se que além de deter profundo conhecimento no ramo, a empresa atue como fomentadora de uma postura e conduta profissional dos estagiários. Assim, **o Agente de Integração deverá estar atento não só aos aspectos de formação educacional, mas também aos de cunho pessoal e social, identificando aspectos vocacionais, postural, de conduta, de vocabulário, de apresentação pessoal** e, ainda, aquelas relativas à vulnerabilidade social. 9.2. A nova contratação deverá prever que o processo de preenchimento das vagas de bolsa de estágio, **com eventual auxílio no recrutamento de pessoas no que tange ao fornecimento de currículos, seja realizado pelo Agente de Integração,** porém, a seleção será realizada pelo próprio Instituto.

Questionamento: Considerando que o Agente de Integração já detém expertise na triagem sistêmica de candidatos a vaga de estágio, questionamos se o encaminhamento dos candidatos pode ser realizado a partir do perfil OBJETIVO traçado pelo Instituto, tais como: curso, semestre, conhecimentos de informática dentre outros, possibilitando ainda o acompanhamento do Instituto nas vagas disponíveis e visualização dos currículos no site do agente de integração no acesso exclusivo a contratante. O Instituto ficaria responsável em



realizar as entrevistas individuais e se necessário o perfil SUBJETIVO dos candidatos. Isto atende aos itens acima?

RESPOSTA - QUESTÃO 02:

O encaminhamento dos candidatos pelo agente de integração à vaga de estágio pode ser realizado apenas de acordo com o perfil objetivo traçado pelo Instituto. A partir deste encaminhamento, o IPAM será o responsável em realizar a análise do perfil subjetivo.

Sendo assim, o questionamento 02 atende ao descrito no edital.

QUESTIONAMENTO 03:

10.3.10. **Disponibilizar ações de desenvolvimento** (palestras, cursos ou outros objetos educacionais) para o grupo de estagiários do IPAM, **por meio de cronograma de ações, aprovado pelo Instituto;**

Questionamento: Possuímos a Plataforma CIEE SABER VIRTUAL, responsável por disponibilizar cursos que envolvem as temáticas diversas totalizando 30 cursos on-line para estudantes possam acessar a este conteúdo, com emissão de certificado e acompanhamento de tutoria. Questionamos se esse curso virtual atende o solicitado na disponibilização de ações de desenvolvimento? O Cronograma de ações será discutido oportunamente com o Agente de Integração?

RESPOSTA - QUESTÃO 03:

As ações de desenvolvimento descritas no item acima são ações de competências, individuais ou coletivas, presenciais ou a distância, contanto que sejam ações que agreguem algum conhecimento prático ou teórico na vida do estudante.

Portanto, o curso virtual atende o solicitado em edital. O cronograma de ações será discutido oportunamente com o Agente de Integração, uma vez que, cada empresa possui suas peculiaridades e há diversidade de ações de desenvolvimento. Por isso, seria inviável e vedado pelos princípios licitatórios determinar as ações de desenvolvimento no instrumento editalício.

QUESTIONAMENTO 04:

10.3.12. Realizar **entrevistas de desligamento** encaminhando relatório à Gerência Administrativa - GEAD;

Questionamento: O Agente de Integração disponibiliza relatório e declaração com as informações do estágio e as atividades desenvolvidas, não sendo responsável em realizar entrevistas de desligamentos, correto?



RESPOSTA - QUESTÃO 04:

O relatório contendo as devidas informações acerca do estágio e das atividades desenvolvidas pelo estagiário até o encerramento do estágio, poderá ocasionar a dispensa da realização da entrevista de desligamento.

QUESTIONAMENTO 05:

13.4. **Enviar** ao IPAM, semestralmente, relatório estatístico da gestão, contendo, inclusive, quadro demonstrativo de vagas preenchidas e não preenchidas, relatórios de convocações realizadas e de cadastro de reservas;

Questionamento: Para o cumprimento do referido item este agente de integração disponibiliza em sistema alguns tipos de relatórios com o quantitativo de estagiários ativos, desligados e futuros contratos. Desta maneira, a disponibilização será realizada pela CONTRATANTE por meio de acesso ao sistema informatizado com LOGIN e SENHA. O procedimento descrito atende aos senhores?

RESPOSTA - QUESTÃO 05:

Considerando o item 13 do anexo I do edital nº 003/2021, a obrigação da Contratada é de disponibilizar os relatórios estatísticos de gestão semestralmente à Contratante, seja via ofício ou sistemas, não importando o meio utilizado para a referida disponibilização.

QUESTIONAMENTO 06:

13.10. Encaminhar e manter Apólice de Seguro em favor dos estagiários, para cobertura de acidentes com estagiários ativos na base de dados da Contratada, com cobertura para morte e invalidez permanente, em consonância com a legislação, conforme os termos consignados na proposta da Contratada;

Questionamento 01: Este agente de integração disponibiliza aos estagiários, seguro com o valor praticado pelo mercado, os estagiários estão contemplados em uma apólice de seguro coletiva. Isso atende aos senhores?

Questionamento 02 - Informamos que a apólice coletiva de seguro para todos os estagiários pode ser acessada através do nosso site tanto pelo estagiário quanto pela empresa. Questionamos se a mesma atende a solicitação?

RESPOSTA - QUESTÃO 06:

Questionamentos 01 e 02 atendem ao Edital.



QUESTIONAMENTO 07:

13.11. **Entregar** termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho e quantidade de horas de estágio, por ocasião do desligamento do estagiário, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o desligamento;

Questionamento: Este agente de integração poderá disponibilizar uma declaração com as informações do estágio e as atividades desenvolvidas, porém não temos acesso a avaliação de desempenho realizada pelo órgão. Podemos atender ao item 13.11 disponibilizando a declaração com as informações do estágio e as atividades desenvolvidas?

Conforme inciso V, art. 9º da lei 11.788/08, cabe a parte concedente “por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;”

RESPOSTA - QUESTÃO 07:

O Agente de Integração está vinculado apenas às atividades e funções as quais possui controle e acesso, sendo assim, o item poderá ser atendido com o fornecimento de todas as indicações nele apresentadas, com exceção das informações que dependem do Instituto disponibilizar .

QUESTIONAMENTO 08:

13.12. Enviar ao IPAM, **por meio de ofício**, até o 02º (segundo) dia útil de cada mês, a relação dos desligamentos ocorridos até o final do mês anterior;

Questionamento: O agente de integração poderá disponibilizar via sistema o relatório com os desligamentos efetuados?

RESPOSTA - QUESTÃO 08:

É plenamente possível a disponibilização via sistema dos relatórios com os desligamentos efetuados. Observando-se o princípio da razoabilidade e a crescente tendência de desburocratização dos procedimentos administrativos, a forma como essa informação será disponibilizada pode ser, seguindo o bom senso, legalidade e desde que seja para melhor, modificada.

QUESTIONAMENTO 09:

13.14. Responder pelos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;



13.17. Responder pelos danos causados diretamente ao IPAM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

Questionamento: Considerando que o estágio não gera vínculo empregatício nem com a CONTRATANTE, nem com o Agente de Integração, a compreensão que devemos ter é que as obrigações citadas referem-se exclusivamente aos funcionários da CONTRATADA que executam suas atividades nas instalações da CONTRATADA. Correto?

RESPOSTA - QUESTÃO 09:

É correto o entendimento, uma vez que não há vínculo empregatício entre os estagiários e a Contratante.

QUESTIONAMENTO 10:

18.1. A nota fiscal, uma vez certificada pelo fiscal, comissão ou gestor contratual, será paga em 20 (vinte) dias mediante depósito bancário em conta indicada pela Contratada em sua proposta de preços;

Questionamento: Os valores repassados para pagamento de bolsa auxílio e auxílio transporte não se configuram prestação de serviços, pois são repassados integralmente aos estagiários. Sendo assim, podemos emitir Carta Fatura/Recibo referente aos valores que serão repassados e referente ao pagamento dos serviços prestados (taxa administrativa), podemos emitir Nota Fiscal?

Ressaltamos que o recibo tem a finalidade básica para a comprovação de um pagamento, já a Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente ser fornecida ao tomador do serviço, pois é o documento fiscal que indica a prestação de serviços realizados. Ambos os documentos são indispensáveis para a gestão financeira e para o atendimento à fiscalização tributária, estão de acordo?

RESPOSTA - QUESTÃO 10:

O item 18.1 do Edital refere-se tão somente acerca da emissão da Nota Fiscal quanto ao pagamento dos serviços prestados (taxa administrativa) pela Contratada; diferente do pagamento realizado aos estagiários, haja vista que este será realizado através da emissão de faturas mensais enviadas à Contratante.

III. DA DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento na legislação aplicável, em atenção ao estabelecido no Edital de Licitação à respeito do pedido de esclarecimento solicitado pela Empresa **Centro de Integração Empresa Escola – CIEE**, sendo esclarecidos o ponto suscitado encaminho a





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
PORTO VELHO - IPAM



presente resposta a referida empresa e disponibilizo-a no Sistema Comprasnet e no portal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM, no link relativo a este Pregão, para ciência de todos os interessados.

Porto Velho, 21 de julho de 2021.

DANIEL ORLANDO DANTAS DA SILVA
PREGOEIRO

